

BANKME ALTA PERFORMANCE**SECURITIZADORA S/A****CNPJ/MF 58.254.656/0001-10****NIRE 41300329940****ATA DA 1ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida Maringá nº 1.765, Andar Piso Superior, Bairro Vitória, na cidade de Londrina/PR – CEP 86.060-000. **CONVOCAÇÃO:** sendo dispensada a convocação, nos termos do Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas. **PRESENÇA:** reuniram-se os acionistas da sociedade, representando a totalidade do capital social da **BANKME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A: BANKME S.A., ANDRÉ EDUARDO BRAVO e THIAGO EIK MENDES PALOCO**. Para presidir a Assembleia foi eleito por unanimidade o Sr. **ANDRE EDUARDO BRAVO**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **THIAGO EIK MENDES PALOCO**, para secretariá-lo, no que aceitei, assim constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.

ORDEM DO DIA: I – Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para Primeira Emissão de Debêntures Privada e fixação das características das debêntures a serem emitidas e autorização para a Diretoria da Sociedade e celebrar a respectiva Escritura de Emissão e **II** – Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÃO: I – O Sr. Presidente pôs em votação a análise da proposta da diretoria para nova emissão de 100.000 (cem mil) debêntures simples, no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo aprovada pelos acionistas por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características:

- 1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** Será emitido um total 100.000 (cem mil) debêntures simples.
- 2) NÚMERO DE SÉRIES:** A emissão será realizada em **22 (vinte e duas) séries**.
- 3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:** **3.1)** As debêntures serão integralizadas no prazo de 120 (cento e vinte) meses, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a **EMISSORA**, no ato da subscrição, nos termos da Proposta de Adesão à Licença de Uso e Termos de Uso e/ou Contrato de Intermediação de Investimentos da **EMISSORA** e demais empresas do grupo econômico. **3.2)** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 120 (cento e vinte meses) meses, contados a partir de 20 de janeiro de 2025.
- 4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 20 de janeiro de 2025.
- 5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na data da emissão, perfazendo o montante

de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 22 (vinte e duas) novas séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocada a cada série definida de acordo com a demanda de debêntures.

6) FORMA: As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7) MODALIDADE: As modalidades poderão ser participativas, subordinadas e/ou vinculadas, sempre a se especificar em cada série, mas todas elas não são conversíveis em ações, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

8) ESPÉCIE: As debêntures desta emissão poderão, sempre que especificado em sua série, ter caráter de subordinação, ocasião em que poderão ter como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos do Debenturista nomeado Alta Performance, representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças, ou ainda créditos oriundos de Notas Comerciais e Cédulas de Crédito Bancário. Nestas hipóteses, as operações disporão títulos transacionados entre o próprio Debenturista Alta Performance e seus clientes, por sua conta e risco, tendo a **EMISSORA** como mero agente formalizador e intermediador, com finalidade exclusiva de viabilização das operações - a qual não assume qualquer risco ou condição garantidora.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES: As debêntures desta emissão, vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 20 de janeiro de 2035, data em que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o valor atualizado até a referida data, de acordo com o estabelecido em especial nos itens seguintes desta Emissão.

10) COLOCAÇÃO: O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado diariamente calculados a partir de 20 de janeiro de 2025 até as datas das respectivas integralizações.

12) GRUPOS DE DEBÊNTURES: As séries de debêntures serão emitidas de acordo com 4 (quatro) grupos principais de debenturistas:

- a) Debenturistas Ordinários, de séries 1^a a 4^a;
- b) Debenturistas Investidores Institucionais, de séries 5^a a 8^a;
- c) Debenturistas Alta Performance, de séries 9^a a 11^a; e
- d) Debenturistas Investidores Terceiros, de séries 12^a a 22^a.

13) BASE DE REMUNERAÇÃO: A base de remuneração do valor unitário das debêntures serão:

13.1) Debenturistas Ordinários:

As debêntures do grupo Debenturista Ordinários serão de caráter primário e subordinado.

- a) A base de remuneração da **1^a série** será de 100% (cem por cento) do CDI expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias; b) A base de remuneração da **2^a série** será de 120 (cento e vinte por cento) do CDI, expressa na

forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias; **c)** A base de remuneração da **3ª série** será de 130% (cento e trinta por cento) do CDI expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias; **d)** A base de remuneração da **4ª série** será de 140 (cento e quarenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.

13.2) Debenturistas Investidores Institucionais:

a) A base de remuneração da **5ª série** será de 100% (cem por cento) do CDI expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, + 3% (três por cento) ao ano; **b)** A base de remuneração da **6ª série** será de 100 (cento por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, + 4% (quatro por cento) ao ano; **c)** A base de remuneração da **7ª série** será de 100% (cento por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, + 5% (cinco por cento) ao ano; **d)** A base de remuneração da **8ª série** será de 100 (cento por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias, +7% (sete por cento) ao ano.

13.2.1) Da Preferência: As debêntures que compõem o grupo “Debenturistas Investidores Institucionais” terão caráter preferencial e terão sua liquidação garantida em face das debêntures do grupo Debenturistas Ordinários. Garantir-se-á, em qualquer hipótese, preferência à liquidação das Debenturistas Investidores Institucionais, observando-se uma proporção mínima de 80% para estes e 20% para os Debenturistas Ordinários.

13.3) Debenturistas Alta Performance:

As debêntures do grupo Debenturista Alta Performance serão do tipo/modalidade participativo e seu caráter é primário e subordinado, nos termos dos contratos vigentes (Proposta de Adesão à Licença de Uso, Termos de Uso e Contrato de Intermediação de Investimento), sem prejuízo de outras disposições lá constantes.

a) A base de remuneração da **9ª série** será composta pela somatória de dois fatores: **(i)** 94% (noventa e quatro por cento) do lucro bruto da EMISSORA com deságio/fator nas operações lastreadas pelas debêntures desta série, observando-se, contudo, a vinculação nominal do Debenturista Alta Performance aos títulos por ele próprios indicados e aprovados para operação; **(ii)** 94% (noventa e quatro por cento) do lucro bruto da EMISSORA com deságio/fator nas operações lastreadas pelas debêntures das séries **12ª a 22ª**, desde que, igualmente, estejam expressa e nominalmente vinculadas entre si por força do Contrato de Intermediação de Investimento, deduzidas, no entanto, as despesas com a remuneração das próprias debêntures das referidas séries, observadas as mesmas particularidades de vinculação entre si.

b) A base de remuneração da **10ª série** será composta pela somatória de dois fatores: **(i)** 97% (noventa e quatro por cento) do lucro bruto da EMISSORA com deságio/fator nas operações lastreadas pelas debêntures desta série, observando-se, contudo, a vinculação nominal do Debenturista Alta Performance aos títulos por ele próprios indicados e aprovados para operação; **(ii)** 97% (noventa e quatro por cento) do lucro bruto da EMISSORA com deságio/fator nas operações lastreadas pelas debêntures das séries **12ª a 22ª**, desde que, igualmente, estejam expressa e nominalmente vinculadas entre si por força do Contrato de Intermediação de Investimento, deduzidas, no entanto, as despesas com a remuneração das próprias debêntures das referidas séries, observadas as mesmas particularidades de vinculação entre si.

c) A base de remuneração da **11ª série** será composta pela somatória de dois

fatores: **(i)** 98% (noventa e quatro por cento) do lucro bruto da EMISSORA com deságio/fator nas operações lastreadas pelas debêntures desta série, observando-se, contudo, a vinculação nominal do Debenturista Alta Performance aos títulos por ele próprios indicados e aprovados para operação; **(ii)** 98% (noventa e quatro por cento) do lucro bruto da EMISSORA com deságio/fator nas operações lastreadas pelas debêntures das séries **12ª a 22ª**, desde que, igualmente, estejam expressa e nominalmente vinculadas entre si por força do Contrato de Intermediação de Investimento, deduzidas, no entanto, as despesas com a remuneração das próprias debêntures das referidas séries, observadas as mesmas particularidades de vinculação entre si.

13.3.1) Dos Riscos e Lucros: Embora integrantes de um mesmo grupo, os Debenturistas Alta Performance não concorrem nos lucros e riscos de quaisquer operações que não aquelas expressa e nominalmente vinculadas às suas debêntures após expressa aprovação sistêmica junto à **EMISSORA**, ainda que suas debêntures sejam de mesma série.

13.4) Debenturistas Investidores Terceiros

As debêntures integrantes do grupo Debenturistas Investidores Terceiros terão caráter secundário e liquidez preferencial vinculada às debêntures nominativas da **9ª, 10ª ou 11ª Séries**, nos termos do Contrato de Intermediação de Investimento, de forma que sua solvência e liquidez ficará integralmente condicionada à disponibilidade de recursos da referida debênture primária, a qual terá natureza subordinada à presente emissão, bem como será observada a preferência na liquidação das debêntures integrantes do grupo Debenturistas Investidores Terceiros em relação àquelas nominalmente vinculadas na **9ª, 10ª ou 11ª Séries**.

a) A base de remuneração da **12ª Série** será de 100% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

b) A base de remuneração da **13ª Série** será de 120% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

c) A base de remuneração da **14ª Série** será de 130% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

d) A base de remuneração da **15ª Série** será de 140% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

e) A base de remuneração da **16ª Série** será de 150% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

f) A base de remuneração da **17ª Série** será de 170% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

g) A base de remuneração da **18ª Série** será de 200% do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias;

h) A base de remuneração da **19ª Série** será de 1,5% a.m., base 30 (trinta) dias;

i) A base de remuneração da **20ª Série** será de 2% a.m., base 30 (trinta) dias;

j) A base de remuneração da **21ª Série** será de 2,5% a.m., base 30 (trinta) dias;

k) A base de remuneração da **22ª Série** será de 3% a.m., base 30 (trinta) dias;

13.4.1) Da Subordinação: As debêntures integrantes do grupo Debenturistas Investidores Terceiros possuem natureza Secundária às Debêntures descritas na alínea “**A**”, do item 12, (contratualmente nomeada de ALTA PERFORMANCE), e possuirão vinculação nominal via contrato acessório denominado “Contrato de Intermediação de Investimento e Outras Avenças”, o qual figurará como parte

integrante e indissociável da referida relação das partes, produzindo todos efeitos legais;

13.4.2) Lastro das Operações: As Debêntures Secundárias do grupo Debenturistas Investidores Terceiros apenas lastrearão operações previamente autorizadas pelo Debenturista Alta Performance – Primário – (séries 9ª a 11ª), uma vez que o risco da solvência das operações será exclusivamente do Debenturista Alta Performance e do Debenturista Investidor Terceiro, sendo inadmissível a pretensão de recebimento em face da **EMISSORA** quando cumpridos tais requisitos, já que são os Debenturistas quem ficarão com lucro, cabendo à **EMISSORA** apenas comissão pelo serviço prestado, bem como custeio tributário e tarifário da operação em si.

13.4.3) Do Contrato de Intermediação de Investimento: Será formalizado o Contrato de Intermediação de Investimento e Outras Avenças que será nominalmente especificado qual Debenturista Alta Performance (9ª a 11ª Séries) que figurará como primário e subordinado de quais Debenturistas Investidores Terceiros (12ª a 22ª Séries) e, por conseguinte lógico, a obrigação da EMISSORA em apenas conferir e admitir operações que vinculem estritamente estas partes.

14) DO PATRIMÔNIO SEGREGADO: As debêntures emitidas dos grupos Debenturista Alta Performance (9ª a 11ª Séries) e Debenturista Investidor Terceiro (12ª a 22ª Séries) serão lastreadas em direitos creditórios cedidos em favor da Companhia, nos termos do art. 20, §2º, e art. 22, §7º, da Lei 14.430/2022, de modo que os referidos direitos creditórios e todos os bens, direitos e garantias que estejam a eles vinculados garantirão fiduciariamente a liquidação das debêntures, conforme previsão dos art. 25 e 26 da Lei 14.430/2022. Dessa forma, os direitos creditórios, assim como os bens, direitos e garantias que estiverem a eles vinculados, que integrem o regime fiduciário que lastreiam a emissão das debêntures pela Companhia **comporão patrimônio separado das demais emissões listadas nessa escritura**, conforme previsão dos art. 26, inciso II, e art. 27 da Lei 14.430/2022, que estará vinculado exclusivamente à garantia das debêntures emitidas e não se confundirá com o patrimônio próprio da Companhia, nem com o patrimônio afeto a outras operações envolvendo a emissão de debêntures lastreadas por outros direitos creditórios. Destarte, o patrimônio separado composto dos direitos creditórios, bens, direitos e garantias será destinado exclusivamente à quitação das debêntures a que lastreiam. Quaisquer outros débitos, deveres, obrigações e afins de titularidade da Companhia ou relacionados a outras operações garantidas ou não por regime fiduciário não poderão, em hipótese alguma, alcançar o patrimônio separado afeto à debênture. Os direitos creditórios que lastrearão e darão liquidez às debêntures serão adquiridos pela Companhia por meio dos recursos investidos pelos debenturistas por meio de promessa de integralização de debêntures conforme disposição constante no §6º do art. 22 da Lei 14.430/2022.

15) DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s), estando a **EMISSORA** expressamente admitida na retenção de valores devidos a qualquer empresa do grupo Bankme e ou parceiros. **15.1.)** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Londrina/PR, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos. **15.2.)** A

remuneração poderá ser paga mensalmente, semestralmente, anualmente, sendo que a periodicidade do pagamento da remuneração poderá ser fixada entre a **EMISSORA** e o **DEBENTURISTA**. **15.3.)** As Debêntures Primárias do Grupo Debenturistas Alta Performance (9ª a 11ª Séries) poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade a qualquer momento, desde que não estejam securitizando títulos de vencimento futuro ou em mora autorizados pelo **DEBENTURISTA ALTA PERFORMANCE**, ou seja, desde que haja disponibilidade e liquidez dos recursos, observada ainda a necessidade de liquidação prévia de debêntures secundárias, isto é, as que integram o grupo Debenturistas Investidores Terceiros (12ª a 22ª Séries), vinculadas à ela por força de Contrato de Intermediação de Investimentos e Outras Avenças, bem como eventuais valores em aberto, vencidos ou a vencer, junto à **EMISSORA**. **15.4.)** Na hipótese de insuficiência de saldo e/ou inadimplemento decorrentes de operações originadas pelo Debenturista Alta Performance (Primário), este ficará obrigado na prévia e integral liquidação de valores devidos à **EMISSORA**, empresas coligadas e debenturistas secundários que estejam expressamente vinculados à sua emissão primária, admitindo-se a retenção e repasse de tais valores pela **EMISSORA** a quem de direito, independentemente de nova comunicação. **15.5.)** Inexistindo saldo suficiente junto às debêntures primárias para liquidação das debêntures secundárias à ela diretamente vinculadas, será rateado o saldo de forma proporcional entre todos os Debenturista Secundários afetados, observados seus pretensos saldos atualizados até a data do fechamento da apuração. **15.6.)** Com base na disposição acima, bem como demais termos do Contrato de Intermediação de Investimento, fica justo e acertado que a **EMISSORA** agirá como mera viabilizadora da presente relação particular entre debenturista primário e secundários, inexistindo obrigação pela solvência e liquidez, exceto se eventual prejuízo decorrer de culpa ou dolo da sua atuação exclusivamente. **15.7.)** As debêntures secundárias, integrantes do grupo Debenturista Investidor Terceiro (12ª a 22ª Série) poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade, desde que haja liquidez advinda das debêntures do grupo Debenturistas Alta Performance (9ª a 11ª série) expressa e nominalmente vinculadas à ela, bem como observados os prazos descritos na Cláusula 15.8 desta escritura, sendo certo que eventual pedido de resgate em período inferior a 06 (seis) meses da data de integralização poderá incidir penalidade de até 30% (trinta por cento) na sua base de remuneração, conforme critério do debenturista primário nominalmente vinculado, tudo nos termos do Contrato de Intermediação de Investimento. **15.8.)** O resgate das Debêntures Secundárias, integrantes do grupo Debenturistas Investidores Terceiros (12ª a 22ª Séries), assim como sua remuneração, poderá ser solicitada em prazo inferior ao prazo de vencimento das mesmas, todavia observando-se as disposições acima, bem como o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação, para valores de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), e, para valores superiores a R\$200.000,00 (duzentos mil reais), o pagamento será realizado no prazo de até 60 (sessenta dias) a partir da data de solicitação.

16) AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA EMISSORA: A **EMISSORA** não se responsabiliza, subsidiária ou solidariamente perante os debenturistas das séries 9ª a 22ª, seja pela solvência ou higidez dos Direitos Creditórios transacionados entre o Debenturista Alta Performance (9ª a 11ª Séries) e seus Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados, em razão dos

riscos inerentes às Operações, o qual poderá interferir na liquidação das Debêntures.

17) AMORTIZAÇÕES: Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais e/ou periódicas da remuneração.

18) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

19) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação. **19.1)** Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

20) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas, deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da **EMISSORA**.

21) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias dos debenturistas da **24ª Série** expressamente vinculados, ou ainda da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Emissão ou em comunicado previamente publicado.

II - Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata.

Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretária da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio.

Londrina/PR, 20 de janeiro de 2025.

ANDRÉ EDUARDO BRAVO

Presidente da Mesa e Acionista

THIAGO EIK MENDES PALOCO

Secretário da Mesa e Acionista



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANKME ALTA PERFORMANCE SECURITIZADORA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05597612956	
05827893978	
06564628927	